



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
PROMULGADO EM: 22/04/2019.

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Maraial e dá outras providências.

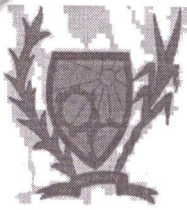
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, VERADOR, SR. LUÍZ CRISTOVÃO DA SILVA, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, com base da Lei Orgânica de Maraial/PE, no Art. 28, incisos I, IV e VI, bem como no Art. 35 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízos dos dispositivos correspondentes no Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **EU PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Maraial autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

§ 1º - Entende-se por Ata Eletrônica o Sistema de Gravação em Mídia e Transcrição Digitada Eletronicamente, que conterà integralmente o registro das reuniões.

§ 2º - A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Maraial.

§ 3º - A implantação da Gravação Eletrônica não dispensa a elaboração da Ata escrita, que também será digital, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
PROMULGADO EM, 28/04/2019.

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Maraial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, VEREADOR SR. LUÍZ CRISTOVÃO DA SILVA, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, com base na Lei Orgânica de Maraial/PE, no Art. 28, Incisos I, IV e VI, bem como no Art.96 e Art. 97 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que esta Casa Legislativa **aprovou** e **EU PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Maraial autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

§ 1º - Entende-se por Ata Eletrônica o Sistema de Gravação em Mídia e Transcrição Digitada Eletronicamente, que conterà integralmente o registro das reuniões.

§ 2º - A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Maraial.

§ 3º - A implantação da Gravação Eletrônica não dispensa a elaboração da Ata escrita, que também será digital, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

§ 4º - A Ata Eletrônica constitui-se pela Gravação da Mídia e da Transcrição Digital da Ata, os quais serão submetidos à aprovação na sessão posterior da Câmara, nos exatos termos do art. 97, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, após sua aprovação, deverá ser realizada cópia e entregue a cada um dos vereadores;

§ 5º - Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, na internet, e ainda o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

Art. 2º - Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º - Quando o Vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

Art. 6º - Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

§ 4º - A Ata Eletrônica constitui-se pela Gravação da Mídia e da Transcrição Digital da Ata, os quais serão submetidos à aprovação na sessão posterior da Câmara, nos exatos termos do art. 97, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, após sua aprovação, deverá ser realizada cópia e entregue a cada um dos vereadores;

§ 5º - Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, na internet, e ainda o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

Art. 2º - Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º - Quando o Vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

Art. 6º - Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VALDOMIRO BEATRIZ DE SOUZA. Maraial/PE, em 22 de abril de 2019.



LUIZ CRISTOVÃO DA SILVA
- PRESIDENTE -